



LEI Nº 8.006, de 24 de novembro de 2025

Dispõe sobre o desembarque de passageiros do transporte coletivo municipal em horário especial, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal o direito de solicitar o desembarque fora dos pontos oficiais de parada, nos horários especiais compreendidos entre 23h (vinte e três horas) e 5h (cinco horas) do dia seguinte, desde que o local indicado esteja dentro do itinerário regular da linha.

Parágrafo único. A solicitação poderá ser feita por qualquer passageiro, independentemente de idade, gênero ou condição física, e deverá ser atendida pelo condutor do veículo, observadas as condições de segurança e de viabilidade do local para parada.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará a empresa permissionária ou concessionária do serviço público de transporte coletivo às penalidades administrativas aplicáveis.

Art. 3º O embarque e o desembarque fora dos pontos oficiais em horário especial não desobriga as empresas e seus prepostos do cumprimento das normas de segurança, devendo ser observada a preservação da integridade física dos usuários e o respeito à legislação de trânsito.

Art. 4º O descumprimento reiterado das disposições desta Lei poderá ser considerado, nos termos da regulamentação específica, como motivo para a não renovação da permissão ou concessão do serviço público de transporte coletivo.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos serviços de transporte público alternativo, como vans e micro-ônibus, sob gestão ou fiscalização do Município de Natal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.441, de 24 de março de 2014.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de outubro de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária

Publicado no Diário Oficial do Município em: 25/11/2025

Autoria: Leo Souza